



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 23692/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira
DATA DE ENTRADA: 06/03/2023
ASSUNTO: Licitação - 00013/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - LOCAÇÃO DE 01 IMOVEL LOCALIZADO A RUA INACIO FELIX DE OLIVEIRA SN BAIRRO CENTRO CATINGUEIRAPB DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICA CONFORME ESPECIFICAÇÃO
INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº. 0013/2023
Processo Administrativo nº 0038/2023

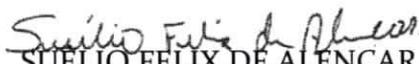
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua Inácio Felix de Oliveira s/n bairro: centro, Catingueira-PB destinado ao Centro de Especialidade e Diagnostico Evanilda Felix de Lucena, Conforme especificação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Sra. Secretária de Saúde, Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde RATIFICO o objeto em favor da senhora: MARIA MEDEIROS, CPF: Nº 020.188.114-44, com o valor mensal de: R\$ 800,00 (oitocentos reais), Perfazendo um valor global de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira/PB - PB, 16 de Janeiro de 2023.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2023 às 14:37:04 foi protocolizado o documento sob o N° 23692/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Número da Licitação: 00013/2023
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 16/01/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira
Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 9.600,00
Fontes de Recursos: Recursos Diversos (2900), Recursos Ordinários (91).
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 IMOVEL LOCALIZADO A RUA INACIO FELIX DE OLIVEIRA SN BAIRRO CENTRO CATINGUEIRAPB DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICA CONFORME ESPECIFICAÇÃO
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 24
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 9.600,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria Medeiros
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 020.188.114-44
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	2fc9cbeaf79b60a04d8d578c568953b6

João Pessoa, 06 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

Catingueira/ PB 03/03/2023

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:F5F684C3**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA N.º 013/2023****OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua Inácio Felix de Oliveira s/n bairro: centro, Catingueira-PB destinado ao Centro de Especialidade e Diagnostico Evanilda Felix de Lucena, Conforme especificação.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira- PB**CONTRATADA:** MARIA MEDEIROS portador do CPF n.º 020.188.114-44,**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**PRAZO:** 12 (doze) meses nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 16 de fevereiro de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:AB3B4937**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO****DISPENSA N.º 013/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0038/2023****CONTRATO N.º.03.0074/2023****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira- PB**CONTRATADA:** MARIA MEDEIROS portador do CPF n.º 020.188.114-44,**OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua Inácio Felix de Oliveira s/n bairro: centro, Catingueira-PB destinado ao Centro de Especialidade e Diagnostico Evanilda Felix de Lucena, Conforme especificação.**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**PRAZO:** 12 (doze) meses.**Fundamentação:** Art. 24 e inciso X, lei 8.666/93 e Dispensa N.º.013/2023.**DATA ASSINATURA:** 17 de fevereiro 2023.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:A215EB52**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º
40002/2023A Prefeitura de Coremas-PB, vem através da seu Presidente da CPL, torna público que realizará a **Tomada de Preços N.º40002/2023** (Processo Administrativo n.º 40002/2023). Vejamos a seguir:**Objeto:**Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia para a construção de uma sala de aula da Cadeia Pública no Município de Coremas, conforme planilhaorçamentaria de custo.**Fonte de Recursos:**Recursos Próprio (Diversos) do Município.**Repartição/setor interessado:**Gabinete do Prefeito.**Data prevista para realização da sessão publicação:**23/03/2023.**Horário prevista para início da sessão publicação:**09h:00min (Nove horas).**Local previsto para realizada a sessão pública e recebimento e abertura dos envelopes (proposta e habilitação):**Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Centro, Coremas-PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin).**Download do edital:**www.coremas.pb.gov.br ou Prefeitura (08h00min às 12h00min).

Coremas-PB, 03 de Março de 2023.

FRANCIELHO ALVES BARRETO
Presidente da CPL**Publicado por:**
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:5ADF3EEE**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**
AVISO DE REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA PARA
COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE N.º 60001/2023A Prefeitura de Coremas/PB, e a Secretaria de Educação, vem através da CPL, torna público a revogação da CHAMADA PÚBLICA N.º 60001/2023. Por ter sido considerada deserta. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de 11 (onze) meses a contar a partir da assinatura do contrato, com finalidade de apresentar projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, conforme projeto básico. Considerando o disposto no art. 21 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e Lei n.º 11.947/2009. Os Grupos Formal e Informal deverão apresentar documentos de habilitação, Projeto de Venda, que foi realizado no dia **15 de Fevereiro de 2023, às 09:00 (nove horas).** **LOCAL DA SESSÃO:** Rua Maria Alves Barbosa, N.º SN, Bairro: Centro, CEP 58.770-000, Cidade: Coremas/PB.

Coremas-PB, 03 de Março de 2023.

FRANCIELHO ALVES BARRETO
Presidente da CPL**Publicado por:**
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:7553D52C**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS N.º 080/2021**Contratante:** Prefeitura Municipal de Coremas**Contratada:** SAAGP Contabilidade e Consultoria em Gestão Pública LTDA-ME, CNPJ 41.063.539/0001-77**Objeto:** O presente distrato tem por objeto a rescisão unilateral com fulcro no Art. 79 – Inc. I da Lei n.º 8.666/93, do Contrato de Prestação de Serviços n.º 080/2021, Processo Administrativo n.º 038/2021. Inexigibilidade n.º 004/2021, cujo objeto é a prestação serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contabilidade no setor de licitações, contratos e aditivos, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de licitações das Secretarias da Prefeitura de Coremas-PB (exceto o Fundo de Saúde deste município), extensivo a atuar como Pregoeiro quando for solicitado pela autoridade competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros realizados.**Fundamento Legal:** Art. 78 – Inc. I da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CONTRATO Nº 03.074/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB** E A **SENHORA MARIA MEDEIROS**, CONFORME DISCRIMINAÇÃO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único sediado a Rua Inácio Felix de Oliveira, S/N CEP58715-000 inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal SUELIO FELIX DE ALENCAR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos s/n portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº58. 706.818-8 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA MEDEIROS** portadora do CPF nº **020.188.114-44**, com domicílio à Rua João Leite dos Santos s/n, centro de catingueira –PB representado pelo seu representante legal a senhora, **MARIA DO CARMO PEREIRA DE MEDEIROS** Brasileira, solteira, Residente e Domiciliada na rua João Leite dos Santos s/n, centro de catingueira –PB. Portadora do RG 1236.204 SSP/PB. E CPF: 753.192.764-00 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, DISPENSA 013/2023, mediante cláusulas e condições a seguir, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de Dispensa devido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO – Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua Inácio Felix de Oliveira s/n bairro: centro, Catingueira-PB destinado ao Centro de Especialidade Médica. Conforme especificação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Trata-se de 01 (uma) casa com 01 (uma) garagem, 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha, 02(dois) quartos, 02 (dois) banheiros e 01(uma)área de serviços à mesma é necessária e visa ser um ambiente adequado para o atendimento ao público, onde será instalada o Centro de Especialidade Médica	MES	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL;					RS 9.600,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – a Locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, Dispensa nº 013/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura deste instrumento contratual podendo ser prorrogado por períodos iguais, sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, observados os preços praticados no mercado, de forma a manter condições mais vantajosas para a Administração Pública. (Alínea II, art. 57, da Lei n.º 8.666/93).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



a) A cada prorrogação de prazo, deverão ser convalidadas as certidões atinentes à inexistência de ônus reais e ações reiperçussórias, bem como de débitos para com o IPTU incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR com o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, Perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00. (nove mil e seiscentos reais)

a) Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

b) Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS; Orçamento operativo 2023, Recursos ORDINARIOS, classificação funcional: 06.001 Secretaria de saúde, 10.301.1009.2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de saúde, 000083 33 90.36 99 1.500 1002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. E suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestados pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA; Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.

b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,

c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.

d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidos no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA; Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie.
- f) De ônus para a LOCADORA.
- g) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- h) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- i) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- j) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES; A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esse município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – MULTA; Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:
 - c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
 - e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da certificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
 - f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO; A LOCATÁRIA exercerá o acompanhamento e fiscalização do contrato pela representante da LOCATÁRIA formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a LOCADORA está executando os trabalhos de acordo com o contrato e os documentos que o integram.

- a) A LOCADORA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a LOCATÁRIA.
- b) A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a LOCADORA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a LOCADORA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- c) A Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- d) Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-RESCISÃO CONTRATUAL; O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela LOCATÁRIA, com a consequente perda da idoneidade da LOCADORA, nos termos do art. 78, incisos I a VII e XVII da Lei nº 8.666/93,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



observados as disposições dos arts. 77 79 e 80 da citada lei. O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, dando direito à LOCADORA de exigir a devolução do imóvel em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da respectiva notificação, quando caracterizada uma das seguintes transgressões por parte da LOCATÁRIA:

- a) Sublocação, no todo ou em parte, do imóvel locado;
- b) Deixar de pagar os valores dos alugueis e demais encargos, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Mudar a destinação do imóvel objeto da locação, sem anuência prévia e escrita da LOCADORA;
- d) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas;
- e) O presente Contrato poderá ainda ser extinto por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: Finda ou rescindida a locação, obriga-se a LOCATÁRIA a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, com todas suas instalações e em perfeito estado de funcionamento, de conformidade com o Laudo de Vistoria a que se refere à letra “b” da cláusula sexta.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário do Município, na forma prevista no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

- a) As partes contratantes elegem o foro da comarca de Piancó - PB, a que pertencer o município de Catingueira-PB no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b) E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

CATINGUEIRA-PB, 17 de fevereiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
PREFEITURA DE CATINGUEIRA-PB
SUELIO FELIX DE ALENCAR
CONTRATANTE

Maria de Carmo P. Medeiros
MARIA MEDEIROS
CPF nº 020.188.114-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 *Rafael*
Nome:
CPF: 982.125.244-34

2 *Guilherme M. Medeiros*
Nome:
CPF: 757.052.814-27



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Sinclair



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE PIANCÓ
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE ITAJUBATIBA
MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB.

08 293 747/0001 8

Itajubatiba Cartório Único Notas
 Rua do Comercio, S/N - Centro

CEP - 58.715

CATINGUEIRA -



LIVRO: 0001, Nº 136 FLS : 129-V/130

PROCURAÇÃO BASTANTE, como abaixo se declara:

OUTORGANTE a Sr^a. MARIA MEDEIROS, Brasileira, Viuva, Portadora do RG: 1067.997 Órgão Emissor: SSP/PB. E do CPF: 219.533.094-53, Residente e Domiciliada Na Rua: João Leite dos Santos S/N Centro, Catingueira-PB. CEP: 58715-000.

OUTORGADO: MARIA DO CARMO PEREIRA DE MEDEIROS

Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliada na Rua João Leite dos Santos S/N Centro, Catingueira-PB. Portadora do RG: 1236.204 SSP/PB. E CPF: 753.192.764-00.

PODERES GERAIS: Por este instrumento de mandato constituo o OUTORGADO acima qualificado e concedo-lhe poderes para o foro em geral, podendo agir em qualquer juízo, bem como perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais. Tendo poderes para propor contra quem de direitos e ações competentes e defender o OUTORGANTE nas demandas em que for preciso, seguindo e interpondo os recursos legais.

PODERES ESPECÍFICOS: De igual modo concedo ao OUTORGADO: MARIA DO CARMO PEREIRA DE MEDEIROS, poderes especiais, direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso inclusive substabelecer no todo ou em parte podendo tanto dito procurador, assinar o que preciso for. Assinando também Arogo a OUTORGADA, por a OUTORGANTE ser Analfabeta, deixando a impressão Digital do polegar direito, ficando dispensado as testemunhas tendo em vista o Provimento Nº 03/87 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Assim o disse de que dou-fé. Digitei o presente instrumento que lhe li, **Aceitou, Outorgou e Assinou.** Emolumentos Cartório: R\$ 62,50 FARPEN: R\$ 6,85. FEPJ/MP: R\$ 12,50 SELO DIGITAL: AAC59194-W413. Acessar: <https://Selodigital.tjpb.jus.br> Entrando em Vigor nesta data. Validade- 12 meses.

Itajubatiba-Catingueira- 13/02/2023.

Rita Soares de Oliveira Costa

Eu: Rita Soares de Oliveira Costa – Oficial Interina

CARTÓRIO DO REGISTRO
 CIVIL DE ITAJUBATIBA
 CATINGUEIRA-PB
 Rita Soares de Oliveira Costa
 Oficial Interina



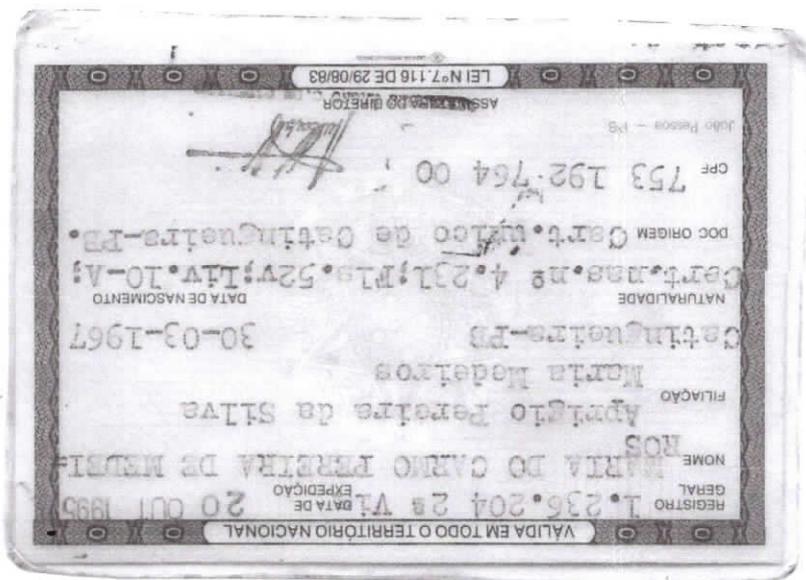
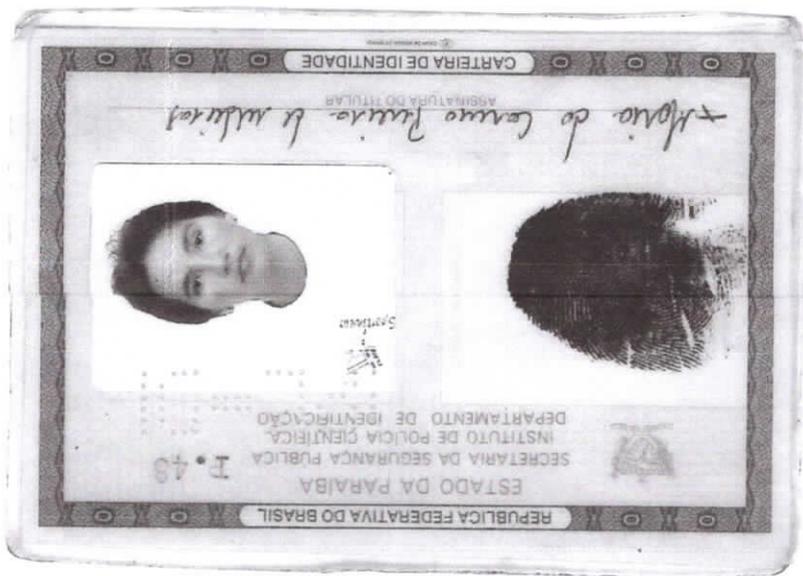
Maria do Carmo Pereira de Medeiros

(OUTORGANTE) (AROGO)

Maria do Carmo Pereira de Medeiros

MARIA DO CARMO PEREIRA DE MEDEIROS (OUTORGADO)

Prefeitura Municipal de Catingueira
 Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia confere com o original, por mim conferido e assinado. Dou fé.
 Em 13/02/2023
 Secretária da CPL



R

Prefeitura Municipal de Catingueira
Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO
 Este cópia confere com o original, por mim conferido e assinado. Dou fé.
 Em 13 / 03 / 2023
 Secretária(a) da CPL



ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE PIANCÓ
MUNICIPIO DE CATINGUEIRA
CARTORIO ÚNICO NOTAS.

08298648/0001-06
Catingueira Cartório Único Notas
RUA BERNARDINO ALVES, 16
CENTRO - CEP: 68.718
CATINGUEIRA - PB.

Traslado 1ª
Livro nº 16
Folhas 29v/31.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA,
COMO ABAIXO SE DECLARA:.....

S A I B A M quantos esta escritura virem, que, aos sete (07) dias do mês de março do ano de dois mil e tres (2003), nesta cidade de Catingueira, O ma
ca de Piancó, Estado da Paraíba, em cartorio compareceram perante mim Ofi
cial do Registro, partes entre se justas e contratadas a saber: de um lado
como outorgante vendedor o Sr. SALES DA COSTA ALVES, autônomo, portador da
Identidade RG nº 1.334.835-SSP/PB- CPF nº 714.174.784-20, e sua esposa,
MARIA GORETE LEITE COSTA, do lar, portadora da Identidade RG nº 1.630.839-
SSP/PB- CPF nº 021.830.614-80; residentes e domiciliados na rua Joaquin
Avelino Pereira S/N, na cidade de Olho D'agua-PB., presentes nesta cidade,
e de outro lado como outorgada compradora a Sra. MARIA MEDEIROS, brasilei
ra, viúva, aposentada, portadora da Identidade RG nº 1.067.997-SSP/PB-CPF
nº 020.188.114-44, residentes na rua João Leite dos Santos S/N, nesta cida
de de Catingueira, e reconhecidos de mim Oficial do Registro de que dou fe
pelos outorgantes vendedores me foram dito que; S ã O senhores e legítimos
possuidores de UMA casa de residência em terreno próprio, medindo seis me
tres e vinte e seis centímetros (6:26mts) de frente, por trinta (30:00mts)
de fundos, com uma porta e uma janela de frente, vários compartimentos, lo
calizada na rua Inacio Felix de Oliveira S/N, nesta cidade de Catingueira,
limitando-se ao Sul, com o Sr. João Gomes; Norte, com Tamara Maria Soares
de Oliveira; Poente, com o Patrimônio de São Sebastião e Nascente, com

Prefeitura Municipal de Catingueira
Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original, por
mim conferido e assinado. Dou fé.
Em 13/03/2023
Secretaria da CPL

via publica. E possuindo eles outorgantes a referida casa livre de quaisquer ônus e que foi adquirida por compra feita a Sra. Tamara Maria Soares de Oliveira, conforme escritura lavrada em minhas notas, livro nº 16 fls.13v/14v, em data de 29/10/2002, registrada no Registro de imóveis da cidade de Piancó, livro nº 2-AB. fls.17, sob nº R159-1.252, em data de 11 de novembro de 2002. Resolveram vender, como de fato vendida, temina a outorgada compradora Sra. MARIA MEDEIROS, acima qualificada, pelo preço e quantia de R\$ 9.000,00(nove mil reais), importância esta que eles outorgantes receberam em moeda corrente do país, da dita outorgada, pelo que dão a esta plena, geral e irrevogável quitação; obrigando-se a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, a defende-la se chamados a autoria respondendo pela evicção; podendo a outorgada compradora empossar-se do referido imóvel desde já, pois a ela transferem neste ato e pela cláusula constituti, todo o direito, domínio, ação e posse que tinham sobre a mesma. Presente a outorgada que disse aceitar em todos os seus termos esta escritura, por está ela de inteiro acordo como o ajustado e contratado entre se e me apresentou o conhecimento do imposto pago relativo a presente transmissão que no final desta vai transcrito em forma legal e desta fica a fazer parte integrante e mais as certidões da cidade, e certidão do Orgão Municipal que consta quitação dos outorgantes e fica em cartório arquivada. Estado da Paraíba, Secretaria de Finanças, Prefeitura Municipal de Catingueira-PB. Exercício de 2003. Inter-Vivus. Maria Medeiros- Rua João Leite dos Santos S/N- Catingueira-PB. UMA casa de residência a em terreno proprio, medindo 6:26x30:00mts, na rua Inacio Felix de Oliveira S/N; nesta cidade de Catingueira, em que e vendedor o Sr. Sales da Costa Alves e esposa, no valor de R\$ 9.000,00(nove mil reais). ITBI 3% R\$ 270,00(duzentos e setenta reais). Catingueira, 06 de março de 2003. Jose Hamilton Remigio de Assis Marques- funcionario responsavel. Guia de Comunicação-GC- Resolução nº 011/97- Conselho Superior da Magistratura. escritura publica de compra e venda. UMA casa de residência em terreno proprio,

Prefeitura Municipal de Catingueira
 Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICACAO
 Esta cópia confere com o original, por
 mim conferido e assinado. *[Assinatura]*
 Em _____
 Secretária(a) da CPL



na rua Inácio Felix de Oliveira S/N, nesta cidade de Catingueira, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Em que é vendedor o Sr. Sales da Costa Alves e sua esposa, compradora; Maria Medeiros, Catingueira, 06 de março de 2003. Agenor Pereira de Alencar - Oficial do Registro. Cartório da Distribuição. Comarca de Piancó. Piancó, 07 de março de 2003. Evanêrilda M. Padre de Medeiros - Oficial do Registro da Distribuição. Os vendedores declaram que esta dispensados das certidões fiscais de que trata o art. 1.137 do Código Civil, que não são contribuintes da Previdência Social como empregador e não esta sujeito a apresentação do CND do INSS, isentando portanto esta serventia de quaisquer responsabilidades, tudo com base no Decreto - Lei nº 1958/82 e alterações que venha a surgir. Emolumentos na forma da Lei vigente. Assim os disseram de ~~ue~~ dou-fe', lavrei esta escritura que lhes li, aceitou, outorgou e assinou, digo, aceitaram, outogaram e assinaram. Ficando dispensado da presença de testemunhas tendo em vista o disposto no Provimento nº 03/87 da Corregedoria Geral da Justiça, neste Estado. Eu, Agenor Pereira de Alencar - Oficial do Registro que a escrevi dou-fe' e assino. Eu, Agenor Pereira de Alencar - Oficial do Registro. (ass). Sales da Costa Alves, Maria Gorete Leite Costa, Alberto Oliveira de Alencar. Catingueira, 07 de março de 2003. Eu, Agenor Pereira de Alencar - Oficial do Registro que a escrevi dou-fe' e assino. Agenor Pereira de Alencar. Esta conforme com o original dou-fe e assino. Eu, Agenor Pereira de Alencar, Agenor Pereira de Alencar - Oficial do Registro.



08298648/0001-33
 Catingueira Cartório Único Notas
 RUA BERNARDINA
 CENTRO - 55.715
 CATINGUEIRA - PB

Prefeitura Municipal de Catingueira
 Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO
 Esta copia confere com o original, por mim conferido e assinado. Dou fé.
 Em 13 / 03 / 2023
 Secretária da CPL

Handwritten mark

Apontado no protocolo nº 1-A
 sob nº 27.024, e registrado hoje no livro
 nº 2-AB às fls. 17 sob nº R163-1.252
 Piancó, 13 de março de 2003

 Oficial

Cartório do 1º Ofício
 Tabelião
 José Bráulio de Souza
 1º Escrevente
 Lígia Danuza M. B. de Souza Remigiô



Secretaria Municipal de Catingueira
 Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia confere com o original, por
 mim conferido e assinado. Dou fé.
 Em 13 de março de 2003

 Secretária(a) da CPL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEBENEFICIÁRIO 1.067.997 DATA DE EXPEDIÇÃO 24.07.1984

NOME MARIA MEDEIROS

PLACACONJUGES Antonio Leonel de Oliveira Francisca Medeiros

NATURALIDADE Catingueira-PB. DATA DE NASCIMENTO 02/05/36

ORIGEM Cert. Cas. 9.111, Liv. 39, Fl. 111, Cart. único de Piancó-PB.

CPF J. Pessoa-PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARIA MEDEIROS

Nº de inscrição 020188114-44 Data do Nascimento 02/05/36




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ANALFABETA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Handwritten signature

Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original, por mim conferido e assinado. Dou fé.

Em: 12 / 02 / 2023

Secretária da CPL



Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 202 Lim. máx.: 231

MARIA MEDEIROS

RUA JOAO LEITE DOS SANTOS, S/N - CENTRO
 CATINGUEIRA/PB CEP 58715000 (AG 144)
 ROTEIRO 8 - 152 700 - 4880

CÓDIGO DO CLIENTE
5/263228-9
 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008333843

CPF/CNPJ/RANI 020 188 114-44

EMISSÃO / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Dez / 2022	22/12/2022	R\$ 200,53



NOTA FISCAL N° 005180067 - SÉRIE 001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 15/12/22
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/inf3e/consulta>
 Chave de Acesso
 2522 1309 0951 8300 0140 6600 1005 1800 6720 1175 1860
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 10/2022) R\$ 74,17
 - HÍVIAIS: O CUIDADO COMEÇA COM A PREVENÇÃO

Última Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
14/11/22	15/12/22	31	16/01/2023	

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	231	0,788300	177,47	7,14	177,47	18	31,94	0,599080
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA				23,06	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:					200,53	7,14	177,47	31,94	



Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	145,82	0,8769	1,27
COFINS	145,82	4,0342	5,87
ICMS	177,47	18,0000	31,94

RESERVADO AO FISCO
 Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00008333843	KVWH	Total	30900	31131	1	231

Situação de Débitos

Prefeitura Municipal de Catingueira
Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia confere com o original, por mim conferido e assinado. Dou fé.
 Em 13/01/2023
 Secretária da CPL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARIA MEDEIROS**
CPF: **020.188.114-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:16:10 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2023.

Código de controle da certidão: **DACB.DD93.0B5A.16B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **9FA6.DA3E.1845.9DB6**

Emitida no dia 03/02/2023 às 14:14:20

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **020.188.114-44**

R.G. : **1067997 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
08.885.287/0001-96
Secretaria de Finanças

Impressão

03/02/2023 14:20:17

Emitido por:
FERNANDES DE LUC



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001362023

03/02/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.588.347.062



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 020.188.114-44	Inscrição Municipal 1202220222292	Nome do Contribuinte MARIA MEDEIROS		
Razão Social MARIA MEDEIROS				
Endereço JOÃO LEITE DOS SANTOS		Número s/nº	Complemento casa	
Bairro CENTRO	CEP 58.715-000	Cidade CATINGUEIRA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 04/05/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA MEDEIROS

CPF: 020.188.114-44

Certidão nº: 5039305/2023

Expedição: 03/02/2023, às 14:09:33

Validade: 02/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **020.188.114-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2023 às 14:49:44 foi protocolizado o documento sob o N° 23711/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000030742023

Data da Publicação: 06/03/2023

Data da Assinatura: 17/02/2023

Data Final do Contrato: 17/02/2024

Valor Contratado: R\$ 9.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 IMOVEL LOCALIZADO A RUA INACIO FELIX DE OLIVEIRA SN BAIRRO CENTRO CATINGUEIRA-PB DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICA CONFORME ESPECIFICAÇÃO.

Contratado (Nome): Maria Medeiros

Contratado (CPF): 020.188.114-44

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	715174487f36d670577b7893ce99d013
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	e42308f6204a637b544b1803885fccca0
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	3a962ce172a5342f7ace27f46e883d8d
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	d20e992e4da1b4f9509f0ae89083c377
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	d4f4180d429c887fe4eef941eabe78a1

João Pessoa, 06 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 23692/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2023 às 14:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23711/23 ao Documento 23692/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23692/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	4	3a962ce172a5342f7ace27f46e883d8d
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5	d4f4180d429c887fe4eef941eabe78a1
[PDF] Contrato	6 - 10	715174487f36d670577b7893ce99d013
[PDF] Designação do fiscal do contrato	11 - 12	e42308f6204a637b544b1803885fcca0
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	13 - 26	d20e992e4da1b4f9509f0ae89083c377
RECIBO PROTOCOLO	27	fa0a35c9fdffcce5d008238a4dd3f34

João Pessoa, 06 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº. 03.074/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03.074/2023, CUJO OBJETO E LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO A RUA INÁCIO FELIX DE OLIVEIRA S/N BAIRRO; CENTRO, CATINGUEIRA-PB, DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA. CONFORME ESPECIFICAÇÃO,

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.885.287/0001-96 representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal SUELIO FELIX DE ALENCAR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, S/N centro, na cidade de Cattingueira-PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e A Senhora **MARIA MEDEIROS CPF: 219.533.094-53 e RG: 1067.997 SSP/PB** com endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n centro, CATINGUEIRA- PB doravante denominada **CONTRATADA**, através do processo licitatório **DISPENSA nº 013/2023**.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados encontra-se ainda compatível com o mercado;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o Artigo 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93 atualizada e cláusula segundo e paragrafo segundo do contrato nº 03.074/2023, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 03.074/2023 de 17 de fevereiro de 2023, resultante da DISPENSA nº 13/2023, prorrogando a vigência constante na clausula Segunda e Paragrafo segundo, para mais 365 (trezentos e sessenta) dias, iniciando-se dia 17 de fevereiro de 2024, até 17 de fevereiro de 2025, oriundo da licitação contratação direta DISPENSA 0013/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos Ordinários, Classificação funcional: 06.001- Secretaria de Saúde, 10.301.1009.2012, Manutenção de Atividades da Secretaria de Saúde, 000083 33 90. 36 99 1.500 1002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Publicação do presente Contrato no Quadro de Avisos da entidade, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CATINGUEIRA – PB, 16 de fevereiro de 2024.

Suelio Felix de Alencar

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito de Catingueira – PB

Maria do Carmo Pereira de Medeiros

MARIA MEDEIROS

CPF: nº 020.188.114-44

MARIA DO CARMO PEREIRA DE MEDEIROS

CPF: 753.192.764-00

Procuradora

Testemunhas:

1- *Raimundo M de Freitas*
CPF: *982.125.244-34*

2- *Robson Xistomas Isomiro de Medeiros*
CPF: *214.052.814-27*

RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JARDEL MESQUITA GOMES DA SILVA - R\$ 49.000,00.

Brejo dos Santos - PB, 06 de Março de 2024

LIDISMAR VIEIRA DA SILVA -
Presidente

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:2C8E35CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PROPORCIONANDO CONDIÇÕES TÉCNICO JURÍDICAS E PARLAMENTARES NECESSÁRIAS AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESPECÍFICAS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.031.001.2001 - 3.3.90.3.6 - Outros Serviços de Terceiros - PF. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00001/2024 - 06.03.24 - JARDEL MESQUITA GOMES DA SILVA - R\$ 49.000,00.

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:4085EF67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM GERAL PARA O PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.031.0001.2001 - 33.90.39 - PJ. VIGÊNCIA: até 06/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00002/2024 - 06.03.24 - AMORIM & VERISSIMO S/S LTDA - R\$ 52.500,00.

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:72EF3BB7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2024

A Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DO E-SOCIAL, ENVIO DOS EVENTOS NÃO PERIÓDICOS E PERIÓDICOS, BEM COMO FECHAMENTO DA DCTFWEB, EMISSÃO DE DARF MENSAL, ELABORAÇÃO E ENVIO DO SISOBRA MENSAL. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 18 de Março de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que

poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplcacimbadedentro@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999375789.

Cacimba de Dentro - PB, 12 de Março de 2024.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA -
Presidenta da Comissão.

Publicado por:
Edjailda Vieira Leal e Victor
Código Identificador:BEE7A417

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC RATIF DV 001 2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, que objetiva: Aquisição de Peixe congelado em posta/embalado para distribuição com as famílias carentes cadastradas, na semana santa 2024 no Município de Caiçara; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LITORAL ALIMENTOS NORDESTE LTDA - R\$ 48.330,00.

Caiçara - PB, 12 de Março de 2024

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES -
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:D9D811FD

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT DV 001 2024

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Peixe congelado em posta/embalado para distribuição com as famílias carentes cadastradas, na semana santa 2024 no Município de Caiçara. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, FMAS E OUTROS.. VIGÊNCIA: até 12/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00004/2024 - 12.03.24 - LITORAL ALIMENTOS NORDESTE LTDA - R\$ 48.330,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:F7BE5AC5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

TERMO ADITIVO DA DISPENSA 013/2023

Após publicado foi observado que a data do prazo do extrato de contrato foi digitado incorretamente. Ocorreu o vício somente na publicação do aviso de licitação circulado no Jornal Oficial dos Municípios (FAMUP) na edição do dia 11 de março de 2024, os demais atos estão inteiramente corretos.

Onde lê-se: PRAZO: 17 de fevereiro de 2024. **leia -se corretamente:** PRAZO: 17 de fevereiro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO PMC: Nº _____/2024

Catingueira-PB, 06 de fevereiro de 2024.

Ao Sr.
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira-PB

Assunto: Solicitação (Faz).

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de estilo, venho solicitar autorização para a prorrogação de prazo do Contrato nº. 03.074/2023 de 17 de fevereiro de 2023, resultante da DISPENSA nº 013/2023, celebrado com a senhora, MARIA MEDEIROS, pessoa física Direito Privada, inscrita no CPF; nº 020.188.144-44, com sede na rua João Leite dos Santos s/n, centro, na cidade de Catingueira-PB, CEP: 58.715-000, na alteração da Cláusula Segunda, parágrafo Segundo, prorrogando sua vigência por igual período do contrato original vigente, cujo objeto é locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua Inácio Felix de Oliveira s/n bairro; centro, Catingueira-PB destino ao centro de especialidade Médica. Conforme especificação, com fulcro no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ângela Félix de Alencar
ÂNGELA FELIX DE ALENCAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os serviços contratados são de natureza continuada e necessários à administração, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e causar prejuízos/danos a administração e a população. Sendo, portanto necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas de um Centro de Diagnostico. A presente locação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento das Atividades de Atendimento de Saúde aos munícipes, essa unidade supre essa demanda mantendo assim um ponto de apoio à população e aos servidores da saúde pública em nosso município, onde o imóvel locado atende satisfatoriamente as necessidades de sua área de abrangência.

Portanto, em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), é razoável admitir a contratação pelo prazo de 12 meses atendendo ao Princípio da economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a mesma pessoa.

. É a nossa justificativa.

Ângela Félix de Alencar
ÂNGELA FELIX DE ALENCAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE PIANCO
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE ITAJUBATIBA
MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB.

08 298 747/00018
Itajubatiba Cartório Único Notas
Rua do Comercio, S/N - Centro
CEP - 58.715
CATINGUEIRA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 28
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 99

LIVRO: 0001, Nº 136 FLS : 129-V/130

PROCURAÇÃO BASTANTE, como abaixo se declara:

OUTORGANTE a Srª. MARIA MEDEIROS, Brasileira, Viuva, Portadora do RG: 1067.997 Órgão Emissor: SSP/PB. E do CPF: 219.533.094-53, Residente e Domiciliada Na Rua: João Leite dos Santos S/N Centro, Catingueira-PB. CEP: 58715-000.

OUTORGADO: MARIA DO CARMO PEREIRA DE MEDEIROS

Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliada na Rua João Leite dos Santos S/N Centro, Catingueira-PB. Portadora do RG: 1236.204 SSP/PB. E CPF: 753.192.764-00.

PODERES GERAIS: Por este instrumento de mandato constituo o OUTORGADO acima qualificado e concedo-lhe poderes para o foro em geral, podendo agir em qualquer juízo, bem como perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais. Tendo poderes para propor contra quem de direitos e ações competentes e defender o OUTORGANTE nas demandas em que for preciso, seguindo e interpondo os recursos legais.

PODERES ESPECÍFICOS: De igual modo concedo ao OUTORGADO: MARIA DO CARMO PEREIRA DE MEDEIROS, poderes especiais, direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso inclusive substabelecer no todo ou em parte podendo tanto dito procurador, assinar o que preciso for. Assinando também Arogo a OUTORGADA, por a OUTORGANTE ser Analfabeta, deixando a impressão Digital do polegar direito, ficando dispensado as testemunhas tendo em vista o Provimento Nº 03/87 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Assim o disse de que dou-fé. Digitei o presente instrumento que lhe li, **Aceitou, Outorgou e Assinou.** Emolumentos Cartório: R\$ 62,50 FARPEN: R\$ 6,85. FEPJ/MP: R\$ 12,50 SELO DIGITAL: AAC59194-W413. Acessar: <https://Selodigital.tjpb.jus.br> Entrando em Vigor nesta data. Validade- 12 meses.

Itajubatiba-Catingueira- 13/02/2023.

Rita Soares de Oliveira Costa

Eu: Rita Soares de Oliveira Costa – Oficial Interina

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE ITAJUBATIBA CATINGUEIRA-PB Rita Soares de Oliveira Costa Oficial Interina



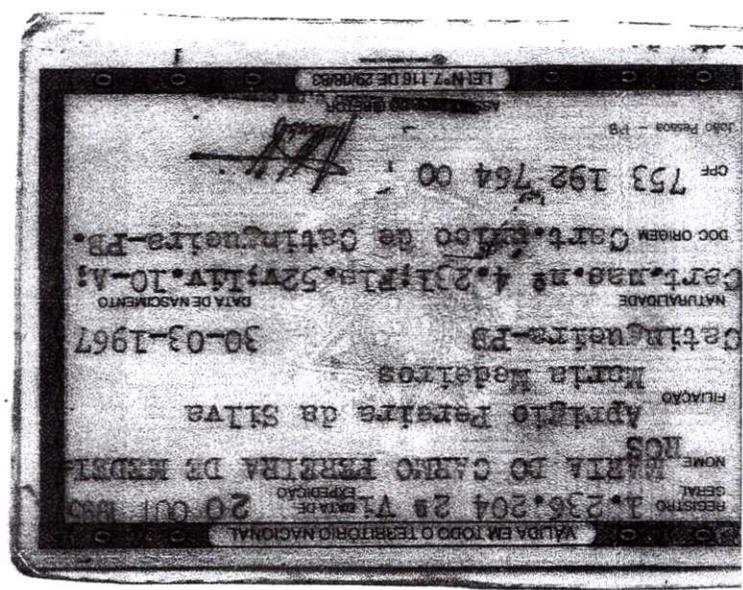
Maria do Carmo Pereira de Medeiros

(OUTORGANTE) (AROGO)

Maria do Carmo Pereira de Medeiros

MARIA DO CARMO PEREIRA DE MEDEIROS (OUTORGADO)

Prefeitura Municipal de Catingueira
Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia contém com o original, por mim conferido e assinado. Deu-se.
Em 05/08/2023
Secretaria de CPF



Prefeitura Municipal de Catingueira
Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original, por
mim conferido e assinado, em 05/08/2024
Secretário(a) da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 90/2024

REGISTRO GERAL 1.067.997
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
NOME MARIA MEDEIROS
DATA DE EMISSÃO 24.07.1984
FILIAÇÃO Antonio Leonel de Oliveira
Francisca Medeiros
NATURALIDADE Catingueira-PB.
DATA DE NASCIMENTO 02/05/36
TÍTULO ORIGINAL Cert. Cas. 9.111, 14v. 39, Fl. 111,
CPF Cart. Único de Piaçó-PB.
CPF J. Pessoa-PB
ASSINATURA DO TITULAR
LE Nº 7116 DE 2008

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
ANALFABETA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome MARIA MEDEIROS
Nº de Inscrição 020188114-44
Data do Nascimento 02/05/36

Prefeitura Municipal de Catingueira
Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original, por
mim conferido e assinado. Dou fé.
Em 05/08/2024
Secretária(a) da CPL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA MEDEIROS
CPF: 020.188.114-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

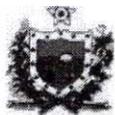
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:06 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: **9F37.BACA.51E1.8908**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **F71A.4796.6A18.CE2B**

Emitida no dia 02/02/2024 às 10:53:46

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **020.188.114-44**

R.G. : **1067997 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
08.885.287/0001-96
Secretaria de Finanças



39

Impressão

02/02/2024 11:08:24

Emitido por:
IAO BARBOSA EVANC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001052024

02/02/2024

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.557.347.159



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 020.188.114-44	Inscrição Municipal 1202220222292	Nome do Contribuinte MARIA MEDEIROS		
Razão Social MARIA MEDEIROS				
Endereço JOÃO LEITE DOS SANTOS		Número s/nº	Complemento casa	
Bairro CENTRO	CEP 58.715-000	Cidade CATINGUEIRA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 02/05/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA MEDEIROS

CPF: 020.188.114-44

Certidão nº: 7682558/2024

Expedição: 02/02/2024, às 10:56:05

Validade: 31/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **020.188.114-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO



PARECER JURÍDICO

LICITAÇÃO: DISPENSA 0013/2023

Contrato nº 02.014/2023.

Objeto: Locação de 1 (um) imóvel, localizado a rua Inacio Feliz de Oliveira s/n centro, Catingueira-PB.

ASSUNTO: Aditivo de prorrogação de vigência contratual.

CONTRATADA : MARIA MEDEIROS – CPF 020.188.144-44.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, com prévio exame desta assessoria jurídica, para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o PRIMEIRO TERMO ADITIVO oriundo do contrato n.º 01.014/2024, pertencente a licitação **DISPENSA 00013/2023**.

O setor de licitação encaminha procedimento administrativo para de lavratura de termo de aditivo. A secretaria de Desenvolvimento fundamenta o interesse em renovar o contrato com fulcro no ideal da manutenção do interesse coletivo, bem como a boa prestação de serviços pela empresa contratada, ainda que os serviços são indispensáveis a administração pública.

Desse modo, desejando esta administração a continuidade dos serviços, rogou pela renovação da vigência contratual.

Relatamos, a seguir discuto a importância jurídica.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Administração Pública somente pode realizar contratações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por outra monta, a legislação específica sobre licitações e contrato, excepcional a possibilidade de renovação de contratos cujo avença seja de serviços de prestação continuada, bem como, que cause danos a sua paralização.

A contratação, referida, tem como prazo de vigência o período de 12 meses. Estando o contrato vigente até 17/02/2024. Os serviços especificados pela secretaria de Desenvolvimento Social, têm prestação de serviços perene durante a vigência contratual. Isso importa em serviços continuados.

Quanto a este tema, vejamos a lição de Marçal Justen Filho esclarece que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância

André Alexandre do Nascimento
Advogado

OAB/PB 26304



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO



(tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

Cumprir destacar que não há na Lei 8.666 uma definição acerca do que se entende por serviço contínuo. A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, apresenta o seguinte conceito:

Subseção II

Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

No mesmo sentido é a orientação do TCU:

Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara (Representação. Relator Ministra Ana Arraes) Contrato Administrativo. Prorrogação de contrato. Serviços contínuos Caracterização. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional” (grifei)

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares”

A natureza do serviço, sob o aspecto da execução de forma continuada ou não, questão abordada no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, não pode ser definida de forma genérica, e sim vinculada às características e necessidades do órgão ou entidade contratante.”

Nos contratos administrativos, para que haja modificação, a mesma, deve estar permitida em lei. Tais modificações devem ser formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato,
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada,

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26304



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO



- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente.
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Diante das disposições supras, se faz mister ressaltar, que, de acordo com os termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação contratual deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Segundo Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo.

A lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

O TCU, por sua vez, consolidou entendimento de que a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Contudo, no que tange a literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o qual dispõe sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, vejamos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 2630



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO



significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático.

Desse modo, têm-se a regra da igualdade de períodos para contratação como um meio de proteção do Contratado, e não como forma impositiva literal, que deve ser observada a custo modo.

Ao elaborar aditivo para prorrogação de vigência contratual, a vantajosidade não se observar, por se só, em obtenção de orçamentos (3 pesquisas de preços), isso podemos comprovar com o entendimento da Subconsultoria-Geral da União, mediante Parecer n. 00021/2022/DECOR/CGU/AGU, do Departamento de Coordenação e Orientação de órgãos jurídicos da AGU (DECOR), no qual restou pontuado:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ACRÉSCIMOS DO OBJETO. COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. NÃO OBRIGATORIEDADE. LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 13.979/20. LEI Nº 14.133/21. 1. Não é obrigatória a adoção do procedimento de pesquisa de preços, para fins de análise de vantajosidade, quando da realização de acréscimos do objeto, nos termos das normas regentes (e.g. art. 65, I e § 1º, da Lei nº 8.666/93). 2. O contratado está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, observados os limites estabelecidos em face do valor inicial atualizado do contrato. 3. A necessidade de nova pesquisa de preços deve ser decidida tecnicamente pelo assessorado (sempre sujeito à comprovação da vantajosidade e compatibilidade dos preços), com base no contexto econômico (e.g. crises humanitárias, econômicas, hídnicas etc.), no tipo de produto adquirido (e.g. tecnologias ultrapassadas têm tendência de queda nos preços), nos índices inflacionários ou deflacionários do período, insuficiência de outras fontes de informações, entre outros aspectos.

No mesmo sentido foi o Parecer DECOR n. 00001/2019 (NUP: 59238.600022/2015-28) Advogado-Geral da União, no qual assentou-se o entendimento quanto a desnecessidade de que a comprovação da vantajosidade seja necessariamente atestada por prévia pesquisa de preços. Veja:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. (grifei)

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Nesse sentido, por meio da Orientação Normativa AGU nº 60, consolidou-se no âmbito da Advocacia-Geral da União o entendimento no sentido de que a realização de pesquisa de preços para fins de demonstrar a vantagem econômica da prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos é medida facultativa nos casos em que o edital prevê a aplicação de índice de reajuste em sentido estrito, desde que o gestor ateste, tecnicamente, que a variação de preços do mercado acompanha o índice de reajuste previsto no contrato:

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO



ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 29 DE MAIO DE 2020

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I) É FACULTATIVA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NOS CASOS EM QUE HAJA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA MOTIVADA NO SENTIDO DE QUE O ÍNDICE DE REAJUSTE ADOTADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ACOMPANHA A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO.

II) A PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA É OBRIGATORIA NOS CASOS EM QUE NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL ATESTAR QUE A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO TENDE A ACOMPANHAR A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE ESTABELECIDO NO EDITAL.

A renovação contratual, em questão, busca a manutenção dos serviços, atribuindo, especificamente a o interesse coletivo. Observando o disposto do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, não dispõe de orçamentos prévio para celebração de termos aditivos, penas menciona a *demonstração de preços e condições mais vantajosas para a administração*. Isso posto, cumpre adentrar ao conhecimento de que a legislação específica não exige a elaboração de pesquisas de preços como forma de justificar o preço como forma de condições vantajosas para administração.

Cumprido saliente, que o presente procedimento não comporta, pelo menos é que temos nos autos, o reequilíbrio do preço contratual, mas sim apenas da renovação da vigência da avença.

Dito isto, vê-se perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado, por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo.

A secretaria de Saúde demonstra que os serviços são essenciais ao desenvolvimento da atividade pública do órgão contratante.

No mais, no tocante a minuta do Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

III DA CONCLUSÃO

Ex Positis, mediante a documentação encaminhada, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, **OPINO FAVORAVEL** a prorrogação do prazo do contrato pelo mesmo período, nos fundamentos já justificados, somos de total aprovação para elaboração de termo aditivo de renovação de vigência contratual.

Por fim, encaminhar ao setor de licitações e contratos para que publique o extrato do termo e informar o procedimento no portal do tribunal de contas do Estado da Paraíba, em

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26.300



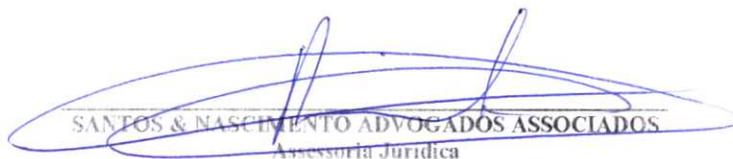
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO



até o décimo dia do mes seguinte a sua elaboração, nos termo da Resolução Normativa nº 08/201/3-TCE/PB.

SALVO MELHOR JUÍZO, É O PARECER.

CATINGUEIRA – PB, 15 de fevereiro de 2024


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2024 às 09:38:10 foi protocolizado o documento sob o N° 38452/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 16/02/2024
Data de Publicação do Aditivo: 13/03/2024
Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência
Valor Adicionado: R\$ 0,00
Justificativa: conforme justificativa em anexo

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6642d0410acc50e4f1af9da7c0ccddfd
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8adbf39866fdd44cb6ff30a5f32c6b81
Justificativa técnica	Sim	6d7e01e03bcaa6ed938157d40a38fbd2
Parecer jurídico	Sim	4115ba3e5e686d115440c510710a0b7b
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	51c2d4ed5d47995d849adbe5d451854b

João Pessoa, 03 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 23692/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2024 às 09:38h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 38452/24 ao Documento 23692/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23692/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Termo aditivo ou registro do apostilamento	29 - 30	51c2d4ed5d47995d849adbe5d451854b
Comprovante de publicidade	31	6642d0410acc50e4f1af9da7c0ccddfd
Justificativa técnica	32 - 33	6d7e01e03bcaa6ed938157d40a38fbd2
Comprovantes de regularidade da contratada	34 - 40	8adbf39866fdd44cb6ff30a5f32c6b81
Parecer jurídico	41 - 46	4115ba3e5e686d115440c510710a0b7b
RECIBO PROTOCOLO	47	88c859028191fce67b4958095289cce6

João Pessoa, 03 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB